



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo



**LEI MUNICIPAL Nº 2.003, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

*“Estima a receita e fixa despesa do Município de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.”*

**KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES**, Prefeita Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Fiscal, para o exercício financeiro de 2020, rege-se pelo disposto na presente Lei, na Lei Federal nº 4.320/64, nos artigos 5º a 10 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal.

**Artigo 2º** - O Orçamento Fiscal do Município, para o exercício financeiro de 2018, discriminado nos Anexos e no Sumário Geral que integram e incorporam a presente Lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 31.546.300,00 (Trinta e um milhões, quinhentos e quarenta e seis mil , e trezentos reais).

**Artigo 3º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes, na forma da legislação pertinente e das especificações constantes nos anexos que integram esta Lei, com o seguinte desdobramento:

**RECEITAS CORRENTES**

<b>1000.00.00 RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 31.016.300,00</b>
1100.00.00 Receita Tributária	R\$ 3.211.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo



1200.00.00 Receitas de Contribuições	R\$ 5.000,00
1300.00.00 Receita Patrimonial	R\$ 185.500,00
1600.00.00 Receita de Serviços	R\$ 740.000,00
1700.00.00 Transferências Correntes	R\$ 26.809.800,00
1900.00.00 Outras Receitas Correntes	R\$ 65.000,00

**RECEITAS DE CAPITAL**

<b>2000.00.00 RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 280.000,00</b>
2200.00.00 Alienações de Bens	R\$ 120.000,00
2400.00.00 Transferência de Capital	R\$ 410.000,00

<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 31.546.300,00</b>
-------------------------	--------------------------

**Art. 4º-** A Despesa, será realizada segundo a discriminação dos quadros - Programa de Trabalho e Natureza das Despesas, que apresenta os seguintes desdobramentos:

**1- POR NATUREZA DE DESPESAS**

**DESPESAS CORRENTES**

<b>3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 29.560.800,00</b>
3.1.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 14.633.000,00
3.2.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes	R\$ 14.927.800,00

**DESPESAS DE CAPITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo



<b>4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 1.835.500,00</b>
4.4.00.00.00 Investimentos	R\$ 1.380.500,00
4.5.00.00.00 Inversão Financeira	R\$ 15.000,00
4.6.00.00.00 Amortização da Dívida Pública	R\$ 440.000,00
<b>9.0.00.00.00 RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>R\$ 150.00,00</b>
9.9.00.00.00 Reserva de Contigência	R\$ 150.00,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 31.546.300,00</b>

**2- POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

LEGISLATIVA	R\$ 780.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.839.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.527.800,00
SAÚDE	R\$ 6.807.000,00
EDUCAÇÃO	R\$ 12.308.000,00
CULTURA	R\$ 189.000,00
URBANISMO	R\$ 2.277.000,00
SANEAMENTO	R\$ 1.180.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 40.000,00
AGRICULTURA	R\$ 548.000,00

MP



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo



TRANSPORTE	R\$ 187.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$ 1.008.500,00
ENCARGOS GERAIS	R\$ 705.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 150.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$ 31.546.300,00</b>

**Artigo 5º** - A diferença entre a Receita e Despesa dos Órgãos do Município refere-se às transferências financeiras que serão contabilizadas de conformidade com a Portaria 339 de 29.08.2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Artigo 6º** - Para atender ao disposto no inciso III do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, a título de duodécimo, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único** - O Valor do duodécimo da Câmara Municipal para o exercício de 2020 é de R\$65.000,00 (Sessenta e cinco mil), e será contabilizado de conformidade com a Portaria 339 de 29.08.2001 da Secretaria do Tesouro Nacional, referida no artigo anterior desta Lei.

**Artigo 7º** - Na execução orçamentária, as dotações dos Fundos Especiais serão contingenciadas de acordo com a evolução da receita orçamentária a eles vinculada.

**Artigo 8º** - Respeitadas as Unidades Administrativas e Executoras, as Categorias Econômicas e os Programas de governo, fica o Poder Executivo autorizado a alterar mensalmente, os valores dos projetos e das atividades de governo, e seus elementos de despesas, do Orçamento Fiscal do Município, através de créditos adicionais suplementares por anulação.

1º - Ficam vedadas anulações em "Projetos" para abertura de créditos suplementares em "Atividades", bem como a anulações em "Atividades" para abertura de créditos suplementares em "Projetos", salvo disposições dos artigos 9º e 10º desta Lei e Leis específicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo



§ 2º - Também deverão ser respeitadas as Modalidades de Despesa, com exceção às Modalidades "90" e "91", ficando autorizados os remanejamentos, na forma prevista no caput deste artigo, entre estas Modalidades.

§ 3º - Para fins do disposto neste artigo, o Poder Executivo dará preferência na conclusão dos projetos previstos na elaboração desta Lei Orçamentária, no que se refere à previsão inicial do gasto, exceto verificada a insuficiência de receita para atendimento total ou parcial do estabelecido nesta programação orçamentária, ou na priorização em atendimento às ações governamentais previstas nesta Lei.

§ 4º - Ocorridos créditos de conformidade com este artigo, as metas físicas, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, ficam alteradas proporcionalmente aos valores remanejados.

§ 5º - Os créditos autorizados de conformidade com o disposto neste artigo serão abertos através de decretos específicos, limitados a 5% do Orçamento Fiscal do Município do ano de 2020.

**Artigo 9º** - Fica o Executivo autorizado, observado às necessidades, a proceder a alterações na Categoria Econômica, Grupo e Modalidade "3.1.90 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas", entre as Unidades Executoras do Orçamento, através de créditos adicionais suplementares por anulação.

**Parágrafo Único** - As alterações orçamentárias a que se refere o caput, não poderão comprometer as aplicações obrigatórias estabelecidas na legislação em vigor.

**Artigo 10** - Fica o Poder Executivo autorizado, observado as necessidades, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento Fiscal vigente, através de anulação de recursos, para atender às despesas descritas nos incisos seguintes:

I. Na modalidade "3.1.90.00 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais";  
II. Na modalidade "4.6.90.00 – Amortização da Dívida";  
III. Na modalidade "3.3.90.00 – Outras Despesas de Custeio" – dos Fundos do Orçamento da Prefeitura compostos de recursos oriundos do Estado e da União, inclusive SUS.

IV. Na modalidade "3.3.90.00 – Outras Despesas de Custeio" – da ação de governo "Manutenção dos Serviços de Atenção Básica" constante no programa "Administração da Rede Básica de Saúde" da Unidade Executora "ASSISTÊNCIA A SAÚDE" exclusivamente para empenho de despesas em cumprimento de ações judiciais relativas à aquisição de medicamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo



V.- Nas modalidades "4.4.90.00 - Aplicações Diretas" e "4.4.91.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos" na Unidade Executora "Fundo de Habitação e Obras Municipais", no programa "Urbanização e Obras Municipais", ações de governo "Pavimentações", "Recapamento", "Viadutos, Pontes e Passarelas" e "Canalização de Córregos".

VI - Na modalidade "4.5.90.00 - Aplicações Diretas", do programa "Desapropriações", da Administração Geral do Município.

§ 1º - As permissões a que se refere o inciso I deste artigo atenderão às necessidades de recursos orçamentários para empenhos da folha de pagamento de dezembro e precatórios trabalhistas.

§ 2º - Os créditos a que se refere o caput serão abertos com a indicação das anulações de mesmo montante, através de decretos específicos, limitados a 5% do Orçamento Fiscal do Município do ano de 2020, não se vinculando aos remanejamentos autorizados nos artigos 8 e 9 desta Lei.

§ 3º - Os recursos indicados de conformidade com o parágrafo anterior poderão se dar inclusive, de saldos de créditos especiais abertos e não utilizados.

**Artigo 11** - Os recursos vinculados às transferências às entidades sem fins lucrativos, ou de convênios celebrados junto à União e Estado, previstos nos Anexos II, VI e VII desta Lei, poderão ter seus códigos de aplicação desdobrados, individualizando as transferências com base nos Termos celebrados, ou Leis específicas, na abertura do Orçamento ou durante o exercício de 2020, mediante decretos do Poder Executivo.

**Artigo 11-A** - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem estes procedimentos.

**Artigo 12** - Integram e incorporam esta Lei os seguintes anexos:

I. Demonstrativo da Compatibilidade da Programação da Lei Orçamentária Anual com o Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Art. 5º, I, da LC 101/2000;

II. Aplicações Vinculadas – Total das Receitas e Despesas por Recursos

III. Sumário Geral

IV. Relação de Ações de Governo constantes no Orçamento



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo



Orçamentárias

V. Anexos e Demonstrativos da Lei 4.320/64 e Campos de Atuação das Unidades

VI. Demonstrativo da Previsão de Transferência às entidades sem fins lucrativos.

VII – Demonstrativo da Fixação da Despesa do Município.

VIII - Emendas Impositivas.

**Artigo 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

**12 DE DEZEMBRO DE 2019**

  
**KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES**  
**Prefeita Municipal**